



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 108
SUBRICA: 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072 /2025

O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua João Leite Ribeiro, n.º 754, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.307/0001-11, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Manoel Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG nº 616353 SEJUSP/MS e CPF/MF nº 528.297.741-91, endereço Rua Travessa Ragalzi, nº 855, Centro, Anastácio-MS, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **BENTO E CARVALHO LTDA**, CNPJ nº 13.713.290/0001-62, situada a Rua 7 de Setembro, Nº 772, Jardim/MS, CEP 79-240-000, doravante denominada **Contratada**, por intermédio de seu representante legal Sr.º Marcos Cortes de Carvalho, brasileiro, casado, medico, portador do CPF nº002.181.951-33 e da cédula de identidade nº 1419778-2 SSP/MT, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do Processo Administrativo nº 091/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2022 e suas alterações em sua atual redação, Art. 75 inciso I atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos periciais, visando atender às demandas do Sistema Previdenciário Municipal e do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anastácio-MS. Os serviços incluem a realização de Inspeção Médica Pericial, com acompanhamento de afastamentos laborais, controle de absenteísmo, avaliação para fins de readaptação funcional, bem como demais procedimentos médicos correlatos, elaboração de laudos técnicos etc. A execução dos serviços será realizada por médico perito com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), observando os critérios técnicos e legais pertinentes à atividade pericial no âmbito da administração pública, conforme Ofício nº 012/2025/PMA/DRH/SAD, de 26 de maio de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1 - A contratação será realizada sob o regime de execução indireta, mediante pagamento fixo anual, conforme as condições e especificações constantes neste instrumento e em seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo o valor global de R\$99.600,00 (Noventa e nove mil e seiscentos reais). Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos periciais, visando atender às demandas do Sistema Previdenciário Municipal e do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anastácio-MS. Os serviços incluem a realização de Inspeção Médica Pericial, com acompanhamento de afastamentos laborais, controle de absenteísmo, avaliação para fins de readaptação funcional, bem como demais procedimentos médicos	ME	12	8.300,00	99.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 109
RUBRICA: X

correlatos, elaboração de laudos técnicos etc. A execução dos serviços será realizada por médico perito com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), observando os critérios técnicos e legais pertinentes à atividade pericial no âmbito da Administração Pública.			
--	--	--	--

Valor total da inexistência de licitação: R\$99.600,00 (Noventa e nove mil e seiscentos reais)

3.1.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a prestadora do serviço, informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da execução, excepcionalmente, mediante justificativa da Administração Pública e a requerimento da empresa solicitante, poderá ser autorizado o pagamento antecipado, anterior à entrega do objeto, desde que precedido da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

3.1.3 - As formas de pagamentos mencionadas no § 3º somente serão pagas mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

3.1.4 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das comprovações de regularidade junto às fazendas públicas, federal, estadual e municipal, ainda regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

3.1.5 – Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a legislação vigente.

3.1.6 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

3.1.7 – Quando o preço se tornar inferior aos praticados no mercado, e a Contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do Contrato.

3.1.8 - A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO:

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (meses), contados a partir da data de sua publicação podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme disposições da Lei 14.133/2021 art. 107.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

05 – Prefeitura Municipal de Anastácio
06 – Secretaria Municipal de Administração
04 – Administração
122 – Administração Geral
0005 – Administração Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 110
LUBRICA: 8

2.010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Geral – 05.06.04.122.0005.2.010.3.3.90.39 - Ficha – 242

Valor total da inexigibilidade de licitação: **R\$ 99.600,00** (Noventa e nove mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Cabe ao Contratante, a seu critério e através do Gabinete do Prefeito, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

6.1.2 - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

6.1.3 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

6.1.4 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

6.1.5 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.6 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

6.1.7 - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

6.1.8 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.1.9 - Quando a contratante solicitar orientação sobre quaisquer serviços contratado, a contratada deverá orientar de imediato via telefone ou e-mail, não resolvendo, a contratada terá o prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do chamado para reparar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

a) fornece e colocar à disposição da empresa a ser contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 111
JBRICA: 8

- b) notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- c) notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, não dará ao Contratado direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.2 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 027/2025, do Processo Administrativo nº 091/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL:

10.1 – O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste Contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das sanções apresentadas no instrumento convocatório.

10.2 – Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à Contratada. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964., nos termos do Art. 146 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato num prazo máximo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

14.1 - Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:112.....
RUBRICA:X.....

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

15.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de ANASTÁCIO/MS, excluído qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

ANASTÁCIO/MS, 17 de junho de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

**Marcos Cortes
de Carvalho**

Assinado de forma digital por Marcos
Cortes de Carvalho
DN: cn=Marcos Cortes de Carvalho,
email=dr.marcoscortes@gmail.com,
c=BR
Dados: 2025.06.17 13:46:22 -04'00'

**BENTO E CARVALHO LTDA
MARCOS CORTES DE CARVALHO**

Contratada

Testemunhas:

Nome: Thiago Benites Nogueira

Matrícula: 500648073

Nome: Luana Carla de Oliveira

Matrícula: 5006480